

IA nº 776/SBBR/2017

Brasília, 19 de julho de 2017.

Ao
Sr. JOÃO PAULO MELO MASCARENHAS
Agente de Policia Federal
SAS Quadra 06, Lotes 09/10, 1º andar – Edifício Sede DPF
Brasília-DF
Cep: 70037-900

Assunto: Encaminha 1 via do Contrato nº 47/2016

Ref: Ofício nº 285/2017-SECC/DICON/COAD/DLOG/PF

Prezado Senhor,

O Consórcio Inframérica, de forma a dar cumprimento ao Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília, firmado em 14 de junho de 2012 e em conformidade com o Ofício Circular nº 2/2012/GRTC/SRE/ANAC, vem, respeitosamente, em atenção aos ofícios da referência, encaminhar 01 (uma) via do Contrato 47/2016-COAD, relativo aos serviços de guarda, manuseio, movimentação e controle de mercadorias importadas/exportadas pela Policia Federal em recinto alfandegado no Terminal de Cargas Brasília, devidamente assinado, para os fins que se fizerem necessários.

Cordialmente,



MARCOS FRANCISCO FERREIRA DA TRINDADE
Gerente de Logística de Carga



Miguel F. Rodrigues Santiago
Coordenador de Logística
INFRAMERICA S/A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ/ POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N° 08200.005107/2016-75-SERA/COAD

CONTRATO N° 47/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL, E A INFRAMÉRICA
CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE
BRASÍLIA S.A.

A União, por intermédio da Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr **OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**, CPF 738.862.039-72 e C.I 4419580-SSP/PR, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 514, de 09 de março de 2015 do Ministério da Justiça, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., com sede no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área especial s/nº, Mezanino, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71608 – 900, inscrita no CNPJ sob o nº 15.559.082/0001 – 86 e Cadastro Fiscal do DF 07.608.161/001-, neste ato designada simplesmente CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. **PAULO EDUARDO JUNQUEIRA DE ARANTES FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.234.373-5 e CPF nº 970.295.219-00, email ssouto@inframeric.aero, Fone 061.3214.6542 e **JUAN HORACIO DJEDJEIAN**, portador do RNE nº V502520E e CPF nº 232.820.258-66. Resolvem firmar o presente CONTRATO decorrente da **Inexigibilidade nº18/2016 – COAD/DLOG/PF**, com base no “caput” do art 25, II da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa INFRAMERICA Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A para a prestação de serviços de guarda, manuseio, movimentação e controle de mercadorias importadas/exportadas pela Polícia Federal em recinto alfandegado no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Brasília.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.2 A Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, cujos preços são fixados até o limite da tarifa aprovada pela Agência Nacional de Aviação Civil ou outro órgão/entidade que eventualmente venha a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200334

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 3390.39-06

PI: PF990EAG16

Nota de Empenho: 2016NE802476 no valor de R\$33.333,36 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

SECC.DICON.ssp



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** a fatura dos serviços prestados até o último dia do mês seguinte ao da ocorrência.

5.2 Verificada a adequada execução do objeto, o fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços descritos na fatura e a encaminhará para pagamento, que ocorrerá em até 10 (dez) dias a partir de sua apresentação.

5.3 O pagamento será precedido de consulta à regularidade cadastral perante o Sicaf ou apresentação de documentos equivalentes, o que poderá dar-se por consulta *on-line* ao sistema ou aos sítios oficiais dos órgãos e empresa pública expedidores de certidão.

5.4 Caso a **CONTRATADA** apresente irregularidade na documentação, o fiscal do contrato expedirá notificação para que se proceda à regularização no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2 manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação necessárias para contratar com o poder público;

6.1.3 atender às solicitações do fiscal do contrato pertinentes ao objeto da contratação, dentro dos prazos por ele concedidos;

6.1.4 responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;

6.1.5 colocar à disposição o acesso da **CONTRATANTE** nas dependências aeroportuárias compatíveis com a boa guarda e o armazenamento de mercadorias objeto deste contrato;

6.1.6 armazenar, mantendo em boa guarda, as mercadorias recebidas;

6.1.7 fazer, junto às suas dependências aeroportuárias, a entrega de mercadorias à **CONTRATANTE**, REPRESENTANTE LEGAL ou a terceiros por ela autorizados;

6.1.8 para todos os efeitos legais e comerciais, a **CONTRATADA**, será fiel depositária das mercadorias sob sua guarda recebidas pela **CONTRATANTE**, desde o recebimento da carga até a regular retirada das respectivas mercadorias de suas dependências, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aduaneira, no que se refere à guarda e armazenagem.

6.1.9 cessará toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**, como depositária de mercadorias perante a **CONTRATANTE**, a partir do momento da retirada da carga;



6.1.10 A CONTRATADA se responsabilizará pela boa guarda e conservação das mercadorias recebidas na forma da cláusula 6.1.11.

6.1.10.1 Mercadorias que constituam produtos controlados de uso restrito, conforme definidos no artigo 16 do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, desde que acondicionadas em volumes que não excedam, individualmente, às dimensões de 2m x 1m x 1,40m, serão mantidas pela CONTRATADA em local fechado, dotado de obstáculos físicos ao acesso e à observação de pessoas não autorizadas.

6.1.10.1.1 As cargas cujas dimensões excedam ao estipulado no item 6.1.10.1, tais como caminhões, aviões, contêineres marítimos e outras, serão acomodadas nos pátios internos aos recintos alfandegados do aeroporto, em locais dotados de segurança 24 horas por dia e sete dias na semana, monitorados por circuito fechado de TV e com acesso controlado pela Secretaria da Receita Federal.

6.1.10.2 Em qualquer caso, a guarda deverá ser feita em condições adequadas de segurança e de forma a impedir a degradação do material, mantendo-o, sempre que possível, nas embalagens originais.

6.1.10.3 A CONTRATADA não responderá por danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, salvo nos casos em que incorrer comprovadamente em mora.

6.1.11 A CONTRATADA não poderá divulgar informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, objeto deste contrato, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

6.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante com relação ao contrato e suas atribuições;

6.1.13 Aceitar, do contrato; nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.1.14 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do contrato;

6.1.15 Executar os serviços objetos do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, tratar os representantes da contratante com urbanidade e presteza, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao contratante, podendo o mesmo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

6.1.16 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.
SECC.DICON.ssp



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**8.1 A CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1.1** acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 8.1.2** requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- 8.1.3** exigir o cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- 8.1.4** efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e prazo previstos no contrato; decidir sobre eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 60 (sessenta) dias;
- 8.1.5** manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, comunicando eventuais alterações de endereço, representantes, fiscais de contratos e outras informações que venham a afetar a execução contratual;
- 8.1.6** prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
- 8.1.7** promover a retirada das mercadorias das dependências da **CONTRATADA**;
- 8.1.8** emitir ou fazer emitir recibo quando da retirada das mercadorias das dependências da **CONTRATANTE**.
- 8.1.9** cessará toda e qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE**, como depositante de mercadorias perante a **CONTRATADA**, a partir do momento da retirada da mercadoria das dependências da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal de Contrato indicado pela DMAT/COAD/DLOG/DPF, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3 A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666,
SECC.DICON.ssp



de 1993.

10.1.1 CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.2 Multa de:

11.1.2.1 De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.2 De até 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

11.1.2.3 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

11.2 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93);

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

11.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.5 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

SECC.DICON.ssp



11.6 Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.7 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico, no Contrato e das demais cominações legais.

11.8 A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a

SECC.DICON.ssp



CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

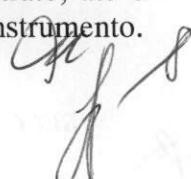
13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

SECC.DICON.ssp

A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. P. G. S." followed by a date.A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. P. G. S." followed by a date.A handwritten signature in black ink, appearing to be "J. P. G. S." followed by a date.

13.6.1 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.4 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 O Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2016-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF seus anexos, o Projeto Básico e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

16.1 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.2 Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa; com

SECC.DICON.ssp



direito ao contraditório e devido processo legal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

17.1 A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

17.2 A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

17.3 Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

17.4 As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

SECC.DICON.ssp



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de **Brasília** - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

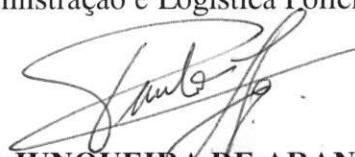
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 07 de julho de 2017


OMAR GABRIEL HAJ MUSSI

Delegado de Polícia Federal
Matrícula nº 8296

Diretor de Administração e Logística Policial/DPF

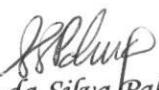


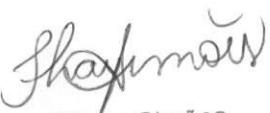
PAULO EDUARDO JUNQUEIRA DE ARANTES FILHO
INFRAMÉRICA



JUAN HORACIO DJEDJEIAN
INFRAMÉRICA

Testemunhas:


Sérgio da Silva Palma
Agente de Polícia Federal
Matrícula 16.679


Thays Simões
Gerente de Tesouraria
CPF 253.779.768-00
INFRAMERICA S.A.





6

ANEXO

